

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE PRESENCIAL Nº 005 /2019 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, com base na manifestação da Gerência de Projetos da EMAP, torna público aos interessados **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **CÁPIA ENGENHARIA**, sobre itens do Edital da Licitação Presencial LRE nº 005/2019 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução, dos serviços de construção e modernização da subestação receptora (LOTE 1), construção da subestação e demais instalações no Pátio GH (LOTE 2) do Porto do Itaqui - São Luís/MA. Sobre os questionamentos prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO

1. Dentro dos Envelope 1-Proposta e Envelope 2-Habilitação, os documentos referente aos Lote 1 e 2 poderão estar juntos, conforme exemplo abaixo?

Ex.: Envelope 1- Proposta: Documentos do Lote 1 e Lote 2 no mesmo envelope, sem separação, apenas com a identificação de cada lote.

Envelope 2- Habilitação: Apenas uma documentação para ambos no mesmo envelope.

RESPOSTA

Correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO

2. No edital item “9.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal”, solicita as CNDs Municipais (não inscritos na Dívida Ativa) e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, mas no caso de ser apresentado “uma única certidão e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição”.

Gostaríamos de confirmar, se a frase “NÃO CONSTA DÉBITOS JUNTO AOS COFRES PÚBLICOS” que está na nossa CND, atende esta demonstração que precisamos fazer, no caso de apresentar uma única certidão, pois a Prefeitura da nossa cidade, informou que não tem outro documento.

Caso não seja suficiente, como podemos fazer esta demonstração de atendimento, já que na CND não diz expressamente que se trata de débitos não inscritos na Dívida Ativa.

RESPOSTA

Preliminarmente, importa observar que o intento do subitem 9.5.3 do edital é assegurar, dentro os requisitos habilitatórios, a comprovação da regularidade das licitantes para com a Fazenda Municipal, referente aos tributos mobiliários e imobiliários.

Ocorre que não há um padrão entre os entes da federação quanto à forma de comprovação para com o respectivo fisco. Verifica-se em alguns casos que, tanto na esfera municipal quanto na estadual, é comum que as certidões se destinem a comprovar a regularidade em face de obrigações específicas, havendo certidão que atesta a regularidade perante inscrição de débitos na Dívida Ativa (tributos mobiliários) e outra com a finalidade de atestar a regularidade da pessoa cadastrada perante o IPTU (tributos

imobiliários). Nestes casos, a fim de se comprovar a sua efetiva regularidade, os licitantes devem apresentar uma certidão de regularidade para cada obrigação. Por outro lado, do mesmo modo, serão aceitos os casos em que a comprovação ocorra mediante a apresentação de uma única certidão. O intuito do subitem 8.5.3 do edital é assegurar, dentro os requisitos habilitatórios, a comprovação da regularidade das licitantes para com a Fazenda Municipal, referente aos tributos mobiliários e imobiliários.

Ocorre que não há um padrão entre os entes da federação quanto à forma de comprovação para com o respectivo fisco. Verifica-se em alguns casos que, tanto na esfera municipal quanto na estadual, é comum que as certidões se destinem a comprovar a regularidade em face de obrigações específicas, havendo certidão que atesta a regularidade perante inscrição de débitos na Dívida Ativa (tributos mobiliários), e outra, com a finalidade de atestar a regularidade da pessoa cadastrada perante o IPTU (tributos imobiliários). Nesses casos, a fim de se comprovar a sua efetiva regularidade, os licitantes devem apresentar uma certidão negativa para cada obrigação. Por outro lado, do mesmo modo, serão aceitos os casos em que a comprovação ocorra mediante a apresentação de apenas uma única certidão.

Assim, a solicitação de que trata o subitem 9.5.3.3 do edital, bem como o subitem 9.5.2.3, tem o fito de facilitar a análise e julgamento da documentação apresentada, diante da especificidade de cada ente da federação quanto à comprovação junto ao fisco. Porém, nada obsta que seja realizada a promoção de diligência, a fim de esclarecer ou dirimir dúvidas quanto à aceitabilidade da documentação apresentada, em sendo feita esta comprovação por meio de uma única certidão.

São Luís/MA, 19 de agosto de 2019.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP